



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes necessárias para garantir respeito aos direitos de imagem e direitos autorais decorrentes das atividades de ensino durante o EARTE.

**Considerando** a aprovação do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (EARTE) na Universidade Federal do Espírito Santo;

**Considerando** a necessidade de estabelecimento de diretrizes necessárias para garantir respeito aos direitos de imagem e direitos autorais decorrentes das atividades de ensino remoto, com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

A **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, a **Pró-Reitoria de Graduação** e a **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**, usando de suas atribuições legais e estatutárias;

#### RESOLVEM:

#### TÍTULO I NORMAS GERAIS

**Art. 1º.** As atividades de ensino são ancoradas no princípio da liberdade de cátedra, que consiste na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como o princípio da valorização dos profissionais da educação, em nosso caso, educação superior.

**Art. 2º.** O conteúdo acadêmico didático produzido para utilização no ensino remoto, assim como no ensino presencial, deve ser utilizado exclusivamente para atividades que têm como objetivo ensino-aprendizagem, sendo necessária autorização do professor autor para qualquer uso diferente do originalmente proposto.

**Art. 3º.** As aulas assíncronas admitem que os estudantes desenvolvam as aprendizagens de acordo com o seu tempo e espaço. Também permitem que os docentes gravem as aulas sem a necessidade de estar *online* no momento exato. Outras diversas atividades assíncronas podem ser mobilizadas, desde que sejam coordenadas e planejadas pelo próprio docente da disciplina.

#### TÍTULO II NORMAS ESPECÍFICAS

**Art. 4º.** No início das atividades de cada disciplina, o professor deverá esclarecer que as aulas são uma obra protegida pela Lei nº 9.610/98 (art. 7º, II) e que a sua gravação e divulgação dependem de sua expressa autorização.

**Art. 5º.** O professor deverá estabelecer regras sobre gravação das aulas e sua



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

disponibilização para acesso posterior, uso das câmeras e microfones durante as atividades, compartilhamento do material didático (ex. apresentações) utilizado na aula.

**Art. 6º.** Não há obrigatoriedade de gravação das aulas síncronas, nem de compartilhamento do material didático, devendo ser avaliada em cada situação o maior benefício para o processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 7º.** O material apresentado no decorrer de uma atividade síncrona é uma propriedade imaterial de seu autor, razão pela qual deve ser referenciado o autor.

**Art. 8º.** Na produção de material para utilização em atividade de ensino, não há restrição relativa a direitos na adaptação às necessidades das pessoas com deficiência. Ao contrário, salienta-se que tal adaptação é prioridade para o ensino-aprendizagem.

**Art. 9º.** Os autores de materiais disponibilizados para as disciplinas também devem ser indicados nos planos de ensino disponibilizados aos estudantes.

**Art. 10.** Nas bibliografias utilizadas nas disciplinas ofertadas no primeiro semestre especial poderão ser indicados e-books, teses, dissertações, artigos acadêmicos e outras obras digitais, mesmo que não estejam cadastradas nos programas das disciplinas contidos no Projeto Pedagógico do Curso. Essas bibliografias serão incluídas na seção “observações” do Plano de Ensino.

**Art. 11.** Ao escolher essas bibliografias, é necessário levar em conta: a relevância para a área de conhecimento da disciplina, livre disponibilidade em meios permanentes e intermitentes de acesso e a confiabilidade acadêmica ou científica reconhecida.

**Art. 12.** Ao compartilhar um material para a disciplina, o professor deve disponibilizar o *link* da fonte e não o *download* do arquivo ou *link* de *site* de busca.

**Art. 13.** Se a aula for gravada, o professor deve: informar qual uso será feito da gravação, a quem será disponibilizada e se é permitido fazer *download*.

**Art. 14.** Os estudantes possuem direito ao uso da câmera, do microfone e do chat para interação durante uma atividade síncrona.

**Art. 15.** A utilização de materiais de terceiros nas aulas deve ser feita atribuindo-se crédito ao autor original. Entretanto, a disponibilização de consulta ou download para os estudantes deve ser realizada obedecendo aos princípios à Lei de Direitos Autorais. Destaca-se que nem tudo o que está na internet é de uso livre.

**CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO**

Pró-Reitora de Graduação

**JOSIANA BINDA**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

**VALDEMAR LACERDA JÚNIOR**

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **ADVERTÊNCIA LEGAL**

Adverte-se, para os devidos fins, que a imagem dos docentes, discentes e demais envolvidos no EARTE encontram-se legalmente protegidas pela Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e somente poderão ser utilizados para fins exclusivamente acadêmicos a que se destinam e apenas no âmbito interno da Ufes.

As aulas destinam-se exclusivamente ao processo de ensino-aprendizagem da UFES, estando proibidas quaisquer outras formas de aplicação da produção docente utilizada nas aulas, tais como copiar, reproduzir, editar, adicionar, difundir publicamente, transmitir a terceiros, bem como trocar, emprestar ou praticar qualquer ato de comercialização dos materiais. A violação a quaisquer desses direitos exclusivos dos autores acarretará as sanções previstas na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), nos arts. 184 e 186 do Código Penal, sem prejuízo da apuração de transgressão disciplinar de servidores e discentes no âmbito da Ufes.

Vitória, 09 de setembro de 2020.